



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP: 01230-909

e-mail: crcsp@crcsp.org.br - www.crcsp.org.br

Tel.: (11) 3824-5433 (teleatendimento) - Fax: (11) 3662-0035

Contrato CRC SP nº 010/2011.

Página 1 de 4

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PALESTRANTE

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ/MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo SP, 01230-020, neste ato representado por seu Presidente, o Contador Domingos Orestes Chiomento, CPF/MF nº 004.109.938-91.

CRENCIADO: JOVI VIEIRA BARBOZA, Brasileira, Contador, documento de identidade RG nº 7.553.704-7, e CPF/MF nº 054.430.324-53, residente e domiciliado Rua Bonsai, 104 - B, Jardim Imperial II, Maringá, 87023-035.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/93 e nos parâmetros contidos no Processo Compras nº 032/2010, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviços de palestras especializadas, conforme os termos e especificações contidas no Processo DES nº 042/2010.
2. A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte do CRENCIADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
3. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pelo CRENCIADO, ficando claro que essa execução não exime o emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.
4. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do CONTRATANTE, caso o CRENCIADO não venha a ser convocado a prestar serviços.
5. Fica facultado ao CRENCIADO aceitar a participação de eventos, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.
6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, analisar a inclusão de temas ou áreas encaminhadas pelo CRENCIADO, considerando-se a necessidade do público alvo, assim como eventuais alterações na legislação.
7. Da mesma forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, definir a convocação do CRENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

